



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

CONTRATANTE (UASG):

Câmara Municipal de Campo Belo/MG (929986)

OBJETO:

Contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo e parcelado de **combustível (gasolina comum)**, conforme especificações da **Resolução ANP nº 885, de 20 de setembro de 2022**, destinado ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Valor unitário estimado: R\$ 6,15

Quantidade estimada: 8.000 litros

Valor global estimado: R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)

PERÍODO DE PROPOSTAS:

De 11/06/2025 às 08h

Até 17/06/2025 às 07h59

PERÍODO DE LANCES:

De 17/06/2025 às 08h

Até 17/06/2025 às 14h

PREFERENCIAL PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2025 17:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pa96988de243d4>.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 25/2025

Dispensa nº 14/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Campo Belo/MG, por meio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, realizará processo de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento do tipo **menor preço**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 671/2024 da Câmara Municipal de Campo Belo, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão pública: 17/06/2025

Horário da fase de lances: 08h às 14h

Link para acesso: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo e parcelado de **combustível (gasolina comum)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. A contratação abrangerá o fornecimento de até **8.000 (oito mil) litros de gasolina comum**, a serem fornecidos parceladamente, sob demanda, durante a vigência do contrato, que será de até 24 (vinte e quatro) meses, **ou até o esgotamento do quantitativo contratado, o que ocorrer primeiro**.

1.2. O serviço deverá ocorrer :

- Diretamente no posto de combustíveis da empresa contratada.
- **Obrigatoriamente dentro do perímetro urbano do Município de Campo Belo/MG**

1.3. Valor estimado da contratação e classificação orçamentária:

- **Unidade de medida:** litros
- **Quantidade total estimada:** 8.000;





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Valor estimado por litro:** R\$ 6,15;
- **Valor total estimado :** R\$ 49.200,00;
- **CATMAT aproximado:**461506

1.4. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão observar os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso e operação da plataforma.

2.1.2. O fornecedor é o único responsável pelas transações realizadas diretamente ou por seu representante no sistema, não cabendo ao provedor da plataforma ou à Administração contratante responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Estarão impedidos de participar da presente contratação direta os fornecedores que:

2.2.1. Não atenderem às condições previstas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.2.2. Forem estrangeiros sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Estiverem enquadrados em quaisquer das seguintes vedações legais:

a) Autor do anteprojeto, projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação se referir a obra, serviço ou fornecimento de bens relacionados;





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista, detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

c) Pessoa física ou jurídica impedida de contratar com a Administração Pública em razão de sanção;

d) Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, agente público envolvido na licitação ou responsável pela gestão/fiscalização contratual, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à publicação do aviso, tenha sido condenada com trânsito em julgado por exploração de trabalho infantil, condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em situações vedadas pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outro, com o intuito de burlar sanção anterior, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovada a conduta fraudulenta ou uso indevido da personalidade jurídica.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, conforme Acórdão nº 746/2014 – TCU-Plenário;

2.2.5. Sociedades cooperativas;

2.2.6. As vedações acima encontram amparo nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021 e demais





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

normas complementares aplicáveis.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, conforme disposições deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto (quando aplicável) e o preço, com observância do prazo de envio estabelecido neste aviso.

3.2.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vincularão a contratada. A oferta inicial, bem como os lances subsequentes (quando houver), deverão ser registrados em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo duas casas decimais, e ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

3.4. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não sendo admitido pleito de alteração posterior sob alegações de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Caso o regime tributário da empresa implique recolhimento variável, deverá ser adotada a média dos efetivos recolhimentos nos últimos 12 (doze) meses.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.6. Independentemente do percentual informado, serão retidos na fonte os tributos exigidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação da proposta implica aceitação plena das condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência, vinculando o proponente ao fornecimento do objeto nas condições e quantidades exigidas, promovendo sua substituição quando necessário.

3.8. Após o envio da proposta inicial pelo sistema, o fornecedor não poderá retirá-la, substituí-la ou alterá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar “sim” ou “não” nos campos próprios do sistema, quanto às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, ciente da obrigação de comunicar quaisquer ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da mesma lei;

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, reconhecendo sua autenticidade;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.10. É facultado ao fornecedor, no momento do cadastramento da proposta inicial, parametrizar valor mínimo aceitável (menor preço), configurando lance automático pelo





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

sistema.

3.10.1. Feita essa opção, os lances serão gerados automaticamente pelo sistema, conforme os parâmetros definidos pelo fornecedor e o intervalo mínimo previsto neste Aviso.

3.10.2. O valor mínimo parametrizado poderá ser alterado durante a fase de disputa, desde que não ultrapasse o valor de lance já ofertado.

3.10.3. O valor parametrizado será sigiloso aos demais participantes e à Administração, sendo visíveis apenas os lances efetivamente registrados no sistema.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta no sistema para envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada conforme o horário também previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados quanto ao recebimento e ao valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer novo lance com valor inferior ao último por ele registrado no sistema.

4.3.1. Serão admitidos lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao último valor ofertado pelo próprio fornecedor. Tais lances serão considerados “lances intermediários” para os fins deste Aviso.

4.3.2. O intervalo mínimo entre os lances, inclusive os intermediários, será de **R\$ 0,1 (um centavo)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, será considerado aquele recebido e





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

registrado primeiro pelo sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor da proposta inicialmente cadastrada.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do proponente.

4.7. Encerrado o prazo da fase de lances, o sistema divulgará automaticamente a ordem de classificação dos fornecedores, com base nos lances registrados.

4.7.1. O encerramento ocorrerá pontualmente no horário previsto, de forma automática, sem prorrogação ou aplicação de mecanismos de tempo adicional ou aleatório.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço com os valores estimados para a contratação.

5.2. Caso o preço da proposta vencedora esteja acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação para obtenção de condições mais vantajosas.

5.2.1. Nessa hipótese, será encaminhada contraproposta ao fornecedor melhor classificado, visando adequar o valor ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser estendida aos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação, caso a proposta do primeiro colocado permaneça incompatível com o valor estimado.

5.2.3. Toda negociação será registrada na ata do procedimento.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta formal e da documentação complementar exigida neste Aviso e no Termo de Referência, no prazo de 24 horas. Se o sistema Compras.gov.br estiver inoperante, o prazo será prorrogado por mais duas





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

horas.

5.3.1. A Administração poderá solicitar planilha de composição de custos e formação de preços, se necessário à verificação da exequibilidade da proposta, cabendo ao fornecedor a correta consideração dos tributos aplicáveis.

5.4. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

5.4.1. Será considerado vencedor do certame aquele que apresentar a proposta de menor valor durante a fase de lances, desde que atenda às especificações do item e aos requisitos de habilitação.

5.4.2. A Administração poderá anular ou revogar o procedimento, no todo ou em parte, sem que caiba ao proponente qualquer direito à indenização.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que:

5.5.1. Contiverem vícios insanáveis;

5.5.2. Divergirem das especificações técnicas deste Aviso ou de seus anexos;

5.5.3. Apresentarem preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido (total ou unitário);

5.5.4. Não comprovarem exequibilidade, quando exigida;

5.5.5. Estiverem em desconformidade insanável com as exigências do edital ou de seus anexos.

5.6. Será considerada inexequível a proposta que:

5.6.1. Apresentar valor global ou unitário insuficiente para cobertura dos custos, simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que o edital não fixe limites mínimos, exceto quando se referirem a itens de propriedade do fornecedor, com renúncia expressa à remuneração;





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6.2. Contiver valores inferiores aos fixados em instrumentos legais, normativos ou coletivos obrigatórios.

5.7. Em caso de indícios de inexecutabilidade ou necessidade de esclarecimentos, poderão ser realizadas diligências para que o fornecedor comprove a viabilidade da proposta.

5.8. Erros na planilha de custos não implicarão desclassificação, podendo o fornecedor corrigi-los dentro do prazo previsto, desde que não haja aumento do valor total.

5.8.1. A correção de que trata este item limita-se a erros formais que não alterem a substância da proposta.

5.8.2. Considera-se erro passível de correção a indicação indevida de regime tributário pelo Simples Nacional, quando inaplicável.

5.9. Para fins de verificação do atendimento às especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação do setor requisitante ou de área técnica especializada.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, sendo a nova data e horário informados no chat do sistema.

5.12. Encerrada a fase de análise da proposta, terá início a fase de habilitação, conforme as disposições deste Aviso.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação estão indicados no Termo de Referência e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Antes da análise da documentação de habilitação, será verificado o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à ausência de sanções impeditivas, mediante consulta aos seguintes cadastros:





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).

6.2.1. No caso de pessoas jurídicas, poderá ser utilizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), em substituição às alíneas “b”, “c” e “d”.

6.2.2. A verificação será realizada tanto em nome da empresa quanto de seu sócio majoritário, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê a proibição de contratar com o Poder Público ao responsável por ato de improbidade, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso constem ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar eventual tentativa de burla por vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou outros indícios.

6.2.2.2. O fornecedor será previamente convocado a se manifestar antes de eventual desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção impeditiva, o fornecedor será reputado inabilitado por ausência de condição de participação.

6.3. Atendidas as condições de participação, a habilitação será verificada via SICAF, nos documentos abrangidos pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor deverá manter as informações e certidões do SICAF atualizadas e válidas na data de abertura da sessão pública, ou apresentar a documentação complementar quando solicitado.

6.3.2. O não atendimento ao subitem anterior implicará inabilitação, exceto se o Agente de





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratação conseguir consultar, em tempo hábil, os documentos em sítios oficiais, exceto para documentos técnicos específicos.

6.3.3. Caso o Agente de Contratação não obtenha o documento exigido por consulta oficial, ou se este estiver vencido no SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a documentação atualizada, sob pena de inabilitação, respeitando o tratamento diferenciado às ME e EPP conforme art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4. Quando necessário, poderão ser exigidos documentos complementares, os quais deverão ser enviados em formato digital no prazo estabelecido, sob pena de inabilitação.

6.5. A apresentação de documentos originais físicos somente será exigida quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital apresentado.

6.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado de:

- a) Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- b) Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Se necessário examinar detalhadamente a documentação, a sessão poderá ser suspensa, com a nova data e horário informados no chat do sistema.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar os requisitos de habilitação por omissão ou apresentação de documentos em desacordo com as exigências deste Aviso.

6.8.1. Nessa hipótese, a proposta subsequente será analisada, sucessivamente, até que se encontre proposta compatível com as exigências do objeto e da habilitação.

6.9. Constatado o atendimento de todas as exigências, o fornecedor será considerado habilitado.

7. CONTRATAÇÃO





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1. Após a homologação e adjudicação, será formalizada a contratação por meio de Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o contrato ou aceitar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, nos termos deste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O aceite da Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitido em favor do adjudicatário implicará:

7.3.1. Reconhecimento de que o referido instrumento substitui o contrato, sendo aplicáveis à relação contratual as disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.3.2. Vinculação da contratada à proposta apresentada e às condições constantes neste Aviso e em seus anexos;

7.3.3. Reconhecimento das hipóteses de rescisão previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como dos direitos da Administração estabelecidos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. A contratação terá vigência conforme especificado no instrumento que formalizar a relação jurídica, observada a natureza da entrega parcelada do objeto.

7.5. Na assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação previstas neste Aviso, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução do objeto.

8. SANÇÕES

8.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes condutas praticadas pelo fornecedor:





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em razão de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida, quando convocado no prazo de validade da proposta;
 - 8.1.7. Retardar, sem justificativa, a execução ou entrega do objeto;
 - 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa no certame ou durante a execução do contrato;
 - 8.1.9. Fraudar a disputa ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
 - 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre fornecedores, em qualquer fase do processo;
 - 8.1.12. Praticar atos com intuito de frustrar os objetivos da contratação;
 - 8.1.13. Praticar ato lesivo nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- 8.2. O fornecedor que incorrer em qualquer das infrações acima ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
- a) Advertência, nos casos de menor gravidade, especialmente para a infração do subitem 8.1.1, quando não justificar penalidade mais severa;
 - b) Multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s);
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo aplicador da penalidade, por até 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, direta ou indireta, por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.13 ou quando justificável.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. Para a aplicação das sanções, serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração;

8.3.2. As circunstâncias do caso concreto;

8.3.3. Circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos causados à Administração Pública;

8.3.5. A existência de programa de integridade efetivo, conforme regulamentação vigente.

8.4. Se a multa e as indenizações superarem os valores devidos pela Administração, a diferença será descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

8.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

8.7. Havendo indícios de infração prevista na Lei nº 12.846/2013, o processo administrativo será encaminhado à autoridade competente para apuração, podendo ensejar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. As demais infrações administrativas não abrangidas pela Lei nº 12.846/2013 seguirão o rito regular da unidade administrativa responsável.

8.9. O PAR poderá ocorrer em paralelo aos demais processos de apuração de danos e prejuízos decorrentes de atos lesivos à Administração.

8.10. A aplicação de penalidades observará o devido processo legal, com contraditório e ampla defesa, conforme os arts. 158 a 164 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma subsidiária, a Lei nº 9.784/1999.

8.11. Sanções adicionais eventualmente previstas em outros anexos a este Aviso também poderão ser aplicadas, desde que fundamentadas.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. O presente procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sendo também disponibilizado eletronicamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedoros – SICAF, conforme a linha de fornecimento cadastrada.

9.2. No caso de todos os fornecedores serem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o aviso com nova data;

9.2.2. Utilizar proposta válida obtida na pesquisa de preços que subsidiou este procedimento, privilegiando os menores valores e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. A contratação, nesse caso, será operacionalizada fora deste procedimento eletrônico;

9.2.3. Estabelecer prazo para adequação de propostas ou documentação de habilitação.

9.3. As hipóteses previstas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 também se aplicam ao caso de ausência total de participantes (procedimento deserto).

9.4. Para qualquer ato que demande manifestação dos fornecedores e que não tenha prazo previsto neste Aviso, deverá ser observado o prazo indicado na notificação expedida pelo agente competente.

9.5. É responsabilidade exclusiva do fornecedor acompanhar o andamento do procedimento e as mensagens emitidas pelo sistema, não cabendo alegação de desconhecimento em caso de perda de prazos ou oportunidades.

9.6. Na hipótese de ausência de expediente ou ocorrência de fato superveniente que inviabilize a realização da sessão na data prevista, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário da Administração.

9.7. Todos os prazos e horários indicados neste procedimento seguirão o horário oficial de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo, envio de lances e registros no sistema.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.8. A Administração poderá sanar erros ou falhas formais nas propostas e documentos de habilitação que não comprometam sua substância ou validade jurídica, mediante despacho fundamentado, devidamente registrado em ata e disponível a todos os participantes.

9.9. As disposições deste Aviso serão interpretadas sempre em favor da ampliação da competitividade, desde que preservados o interesse público, a isonomia, a segurança e a finalidade da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem integralmente os custos de elaboração e apresentação de suas propostas, não cabendo qualquer responsabilidade à Administração, independentemente do resultado do certame.

9.11. Em caso de divergência entre o conteúdo deste Aviso e o de seus anexos ou outras peças do processo, prevalecerão as disposições constantes deste Aviso de Contratação Direta.

9.12. A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico ao final do procedimento.

9.13. Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos legais:

9.13.1. Anexo: Termo de Referência.

Campo Belo - MG, 10 de junho de 2025.

Erick Braian Alves Pereira
Agente de Contratação





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo e parcelado de **combustível (gasolina comum)**, conforme especificações da **Resolução ANP nº 885, de 20 de setembro de 2022**, destinado ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

1.2. A contratação abrangerá o fornecimento de até **8.000 (oito mil) litros de gasolina comum**, a serem fornecidos parceladamente, sob demanda, durante a vigência do contrato, que será de até 24 (vinte e quatro) meses, **ou até o esgotamento do quantitativo contratado, o que ocorrer primeiro.**

1.3. O fornecimento deverá ocorrer diretamente no posto de combustíveis da empresa contratada, o qual **deverá estar obrigatoriamente localizado dentro do perímetro urbano do Município de Campo Belo/MG**. Esta exigência fundamenta-se na necessidade de evitar deslocamentos adicionais dos veículos oficiais apenas para abastecimento, o que geraria aumento de custos operacionais e de combustível, além de risco à economicidade e eficiência, contrariando os princípios da administração pública estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Valor estimado da contratação e classificação orçamentária:

- **Unidade de medida:** litro;
- **Quantidade total estimada:** 8.000;
- **Valor estimado por litro:** R\$ 6,15;
- **Valor total estimado :** R\$ 49.200,00;
- **CATMAT aproximado:** 461506

1.5. O objeto ora contratado **não se caracteriza como bem ou serviço de luxo**, estando compatível com valores de mercado e atendendo ao interesse público institucional, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Em caso de divergência entre as especificações constantes neste Termo de Referência e aquelas eventualmente registradas no CATMAT, no sistema Compras.gov.br ou outro sistema eletrônico oficial, **deverão prevalecer as disposições deste Termo de Referência**, por se tratar do documento técnico que detalha de forma completa e vinculante o objeto da contratação.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do fornecimento parcelado de combustível (gasolina comum) é indispensável para o pleno funcionamento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, os quais são utilizados por vereadores e servidores em atividades institucionais, administrativas, legislativas e de representação oficial.

2.2. Tais veículos realizam deslocamentos regulares para participação em eventos oficiais, visitas técnicas, reuniões interinstitucionais, diligências administrativas, fiscalização de obras e serviços públicos, entre outras atividades inerentes ao interesse público e ao exercício das atribuições do Poder Legislativo municipal.

2.3. A natureza do objeto — bem de consumo essencial à operação da frota oficial — justifica a contratação direta, com entrega sob demanda e fornecimento contínuo ao longo de 24 (vinte e quatro) meses, considerando-se a previsibilidade da demanda e a economicidade administrativa proporcionada pela vigência ampliada do contrato.

2.4. A exigência de que o posto da contratada esteja situado no perímetro urbano do Município de Campo Belo/MG fundamenta-se na busca por eficiência e racionalidade administrativa, evitando-se deslocamentos desnecessários para outras localidades, o que geraria aumento de custos, consumo adicional de combustível e comprometimento da economicidade do contrato.

2.5. A contratação proposta está alinhada com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 671/2024 da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

2.6. A presente contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado é inferior ao limite legalmente permitido e que estão presentes os requisitos de oportunidade, vantajosidade e necessidade devidamente demonstrada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução contratada consiste no fornecimento contínuo e parcelado de **gasolina comum**, conforme especificações da **Resolução ANP nº 885/2022**, diretamente no posto da empresa contratada, para o abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, conforme requisições formais emitidas pela Administração.

3.2. O produto a ser fornecido deverá atender integralmente às normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes, incluindo os requisitos estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e demais órgãos fiscalizadores.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, a conformidade técnica das bombas de abastecimento e da qualidade do combustível, apresentando, sempre que solicitado, os laudos de aferição metrológica e os registros de controle de qualidade emitidos por órgãos competentes.

3.4. O fornecimento será realizado mediante apresentação de requisição formal de abastecimento emitida por servidor designado da Câmara Municipal, contendo a identificação do veículo, quilometragem, data e assinatura do responsável pelo setor de frotas.

3.5. A empresa contratada deverá estar devidamente autorizada pela ANP para a comercialização de combustíveis automotivos..

3.6. O fornecimento deverá observar os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da economicidade, sendo vedada qualquer paralisação sem aviso prévio ou motivação legalmente justificada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá possuir posto de abastecimento em operação no perímetro urbano de Campo Belo/MG, com autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para comercialização de combustíveis automotivos.

4.2. As bombas devem estar calibradas e com laudos atualizados emitidos pelo Instituto de Pesos e Medidas (IPEM/MG), assegurando a medição precisa do volume fornecido.

4.3. O combustível deverá atender integralmente às especificações da Resolução ANP nº 885/2022, sendo obrigatória a manutenção de registros e laudos de controle de qualidade disponíveis à fiscalização.

4.4. O abastecimento ocorrerá mediante requisição formal emitida por servidor designado, devendo constar os dados do veículo.

4.5. A contratada deverá manter controle individualizado dos abastecimentos realizados, permitindo conferência pela Administração.

4.6. O horário de funcionamento do posto deverá garantir atendimento compatível com as necessidades operacionais da Câmara Municipal.

4.7. Sustentabilidade e responsabilidade ambiental: a contratada deverá observar práticas que minimizem impactos ambientais, incluindo o descarte adequado de resíduos e efluentes, uso eficiente de recursos naturais e conformidade com normas do CONAMA, ANP e legislação ambiental vigente.

4.8. É vedada a subcontratação do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. Forma de execução

5.1.1. O fornecimento será realizado diretamente no posto da contratada, mediante requisição emitida por servidor autorizado, contendo identificação do veículo, data e assinatura do responsável.

5.1.2. O posto deverá operar em horários compatíveis com o funcionamento da Câmara Municipal, de modo a garantir atendimento contínuo e eficiente.

5.1.3. O contrato terá vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, **ou até que seja atingido o limite de 8.000 (oito mil) litros contratados, o que ocorrer primeiro**, considerando a execução sob demanda, conforme necessidade institucional.

5.2. Responsabilidades operacionais

5.2.1. Compete à contratada:

- Executar o fornecimento conforme as requisições recebidas;
- Manter registros organizados dos abastecimentos realizados;
- Apresentar, quando solicitado, comprovantes de volume e qualidade do combustível.

5.2.2. Compete à Câmara Municipal:

- Designar os servidores responsáveis pela emissão e controle das requisições;
- Monitorar os consumos e registros de abastecimento;
- Promover o atesto das faturas com base na conferência das requisições emitidas e serviços prestados.

5.3. Condições gerais

5.3.1. Qualquer interrupção nos serviços deverá ser comunicada previamente e justificada formalmente.

5.3.2. A contratada responderá por prejuízos decorrentes de fornecimento irregular, incluindo eventuais danos provocados por adulteração ou imprecisão nas medições.

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal por meio de servidor público designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Caberá ao fiscal do contrato verificar a conformidade da execução com os termos do contrato e do presente Termo de Referência, anotando as ocorrências em registro próprio e comunicando ao gestor eventuais irregularidades.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3. O gestor do contrato acompanhará as ocorrências registradas, adotando as providências administrativas necessárias, inclusive para aplicação de sanções, se for o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, após a prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e seu respectivo atesto por parte do fiscal do contrato.

7.2. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias corridos** contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada.

7.3. Em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais, o pagamento poderá ser proporcionalmente glosado, mediante justificativa técnica da fiscalização, garantido o contraditório à contratada.

7.4. A contratada deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, sendo condição indispensável para o pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta indicada pela contratada, de titularidade da mesma.

7.6. Considerando a natureza do objeto e a instabilidade dos preços praticados no mercado de combustíveis, poderá ser admitida a **revisão dos valores contratados** com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de variação efetiva nos custos, acompanhada de documentação idônea e justificativa técnica.

7.6.1. Eventuais revisões de preços poderão ser solicitadas durante a vigência do contrato, **com base na efetiva variação dos custos do fornecimento de combustível**, devendo ser instruídas com documentação comprobatória.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação na forma eletrônica, com disputa de preços**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as diretrizes estabelecidas na **Resolução nº 671/2024 da Câmara Municipal de Campo Belo/MG**.

8.2. O procedimento será precedido da publicação de **aviso de contratação direta na plataforma eletrônica**, permitindo a participação conforme os critérios de enquadramento estabelecidos no processo, observando-se as disposições da **Lei Complementar nº 123/2006**, quanto à priorização de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. A seleção será efetuada com base no **critério de menor preço por litro**, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, observados os princípios da **isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e julgamento objetivo**.

8.4. Para fins de habilitação, será exigida a apresentação dos seguintes documentos pela pessoa jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), compatível com o objeto da contratação;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- **Autorização válida da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)** para o exercício da atividade de comércio varejista de combustíveis automotivos;

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- Não atendam às exigências do Termo de Referência;
- Apresentem preço inexecutável ou excessivamente superior à média de mercado;
- Sejam acompanhadas de documentação incompleta, irregular ou com validade vencida.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer todas as informações, orientações e documentos necessários à correta execução do objeto.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2. Indicar formalmente o fiscal e o gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento técnico e administrativo da execução.

9.3. Emitir as requisições de abastecimento, contendo as informações exigidas, bem como fornecer à contratada a relação atualizada dos veículos e condutores autorizados.

9.4. Acompanhar e fiscalizar os registros de abastecimento, com controle individualizado por veículo, garantindo a compatibilidade entre a execução e as demandas institucionais.

9.5. Atestar as notas fiscais/faturas após verificação dos serviços prestados, autorizando o pagamento nos prazos estabelecidos.

9.6. Informar à contratada qualquer ocorrência que afete a execução contratual, inclusive eventuais falhas no fornecimento ou indícios de não conformidade do produto.

9.7. Manter comunicação formal com a contratada e adotar providências administrativas sempre que identificadas irregularidades na execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer, de forma contínua e sob demanda, combustível (gasolina comum) em conformidade com as especificações da Resolução ANP nº 885/2022, mediante requisição formal emitida pela Câmara Municipal.

10.2. Manter posto em operação dentro do perímetro urbano de Campo Belo/MG, devidamente autorizado pela ANP para o comércio varejista de combustíveis automotivos.

10.3. Garantir a exatidão nas medições, apresentando, sempre que solicitado, laudos atualizados de aferição das bombas emitidos pelo IPEM/MG.

10.4. Manter controle confiável dos abastecimentos realizados, com registro por veículo, data, volume e identificação do condutor, disponibilizando tais informações à fiscalização quando requerido.

10.5. Observar integralmente as normas ambientais, técnicas e de segurança aplicáveis à atividade, inclusive quanto ao armazenamento e ao descarte de resíduos e efluentes.

10.6. Manter durante toda a vigência contratual a regularidade fiscal, trabalhista e ambiental, condição indispensável para o recebimento dos pagamentos.

10.7. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de fornecimento inadequado, produto adulterado ou condutas culposas ou dolosas na execução contratual.

10.8. Comunicar imediatamente à contratante quaisquer situações que possam comprometer a execução do objeto, propondo, quando cabível, medidas corretivas.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.9. Cumprir integralmente as condições contratuais e os deveres legais relativos à execução do fornecimento, respondendo por seus atos e omissões.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A contratada estará sujeita às sanções previstas no art. 156 e seguintes da **Lei nº 14.133/2021**, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, execução com atraso injustificado, descumprimento das obrigações contratuais ou demais condutas que comprometam a boa execução do objeto.

11.2. As penalidades aplicáveis incluem:

- a) **Advertência**, por infrações de menor gravidade;
- b) **Multa**, que poderá ser:
 - b.1) **Compensatória**: calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, em percentual a ser definido no edital ou contrato;
 - b.2) **Moratória**: aplicada em razão de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais;
- c) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) **Declaração de inidoneidade**, nos casos mais graves, conforme o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A aplicação de penalidades observará o **contraditório e ampla defesa**, assegurados em processo administrativo regular, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou cobrado judicialmente, conforme o caso.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado, cujos elementos constam em documento apartado, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação será custeada com recursos próprios da Câmara Municipal de Campo Belo/MG, com apontamento na seguinte dotação orçamentária:

Referência nº 1166

Natureza da despesa: 339030-01 - Material de consumo - Combustíveis automotivos.





Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

14. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Durante a vigência contratual, poderá ser admitida a **revisão dos preços contratados**, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da avença, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A solicitação poderá ser feita **pela contratada**, mediante comprovação de variação relevante nos custos de fornecimento, ou **pela Administração**, quando constatada redução nos preços praticados no mercado.

14.3. O pedido deverá ser fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória idônea, como notas fiscais, tabelas oficiais da ANP, índices setoriais e memória de cálculo detalhada.

14.4. A análise será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento completo da solicitação. A ausência de manifestação no prazo não implica concordância tácita.

14.5. Havendo aprovação, será firmado termo aditivo contratual com os novos valores ajustados, a partir da data de sua assinatura ou de outro marco definido pela Administração.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A execução do objeto contratado deverá observar, além das disposições contidas neste Termo de Referência, as normas estabelecidas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, demais legislações pertinentes e os atos normativos internos da Câmara Municipal de Campo Belo/MG.

15.2. Os casos omissos, bem como eventuais dúvidas quanto à interpretação ou aplicação das cláusulas deste Termo de Referência, serão dirimidos pela **Comissão de Contratação** ou, quando necessário, pela **Assessoria Jurídica da Câmara Municipal**, com observância da legislação vigente.

15.3. O presente Termo de Referência constitui peça técnica indispensável à instrução do processo de contratação direta, servindo de base para a **análise da vantajosidade, o julgamento das propostas, a formalização do contrato administrativo ou instrumento equivalente** e a fiscalização da execução contratual.

Campo Belo - MG, 02 de junho de 2025

Stefânia Langsdorff Salviano do Carmo
Equipe de Apoio/Planejamento de Licitações

Praça Oscar Botelho, nº 70, Centro
Campo Belo/MG - CEP: 37270-000
TEL: (35) 3832-5777

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/06/2025 17:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pa96988de243d4>.

